



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 2933, DE 24 DE SETEMBRO DE 1993

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL VILA RICA E CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DA REFERIDA ÁREA PARA A MITRA DIOCESANA DE TAUBATÉ.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transferida da categoria de bem de uso comum para a de bens dominicais, uma área de 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), sito em parte de uma área verde do Loteamento Residencial Vila Rica, com a seguinte descrição:

"Mede de frente para a Rua Manoel Inácio Marcondes Romeiro 10,00m, do lado direito de quem da referida rua o terreno olha mede 50,00m, confrontando com a área verde remanescente, do lado esquerdo mede 50,00m, onde confronta com os lotes 78 e 79 da quadra "B" e nos fundos mede 10,00m, confrontando com a Av. Abel Corrêa Guimarães, encerrando a área de 500,00m<sup>2</sup>."

Art. 2º A área objeto da presente desafetação será outorgada em concessão de direito real de uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, à Mitra Diocesana de Taubaté, que nela ampliará a Igreja de São Francisco de Assis, para funcionamento de um Centro Catequético.

Parágrafo único. A área acima outorgada, reverter-se-á ao patrimônio da Prefeitura Municipal, e eventuais benfeitorias, se desvirtuadas as finalidades, bem como se não iniciadas as obras no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 24 de setembro de 1993

Francisco de Assis Vieira Filho

Prefeito Municipal